



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000684/2014-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Coqueirinho 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.277/0001-23, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 206, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho 2, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 20.000 kW de capacidade instalada e 8.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Coqueirinho 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2014;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 31 de agosto de 2014;

d) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2015;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2015;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2015;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de outubro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de outubro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de outubro de 2015;

- m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2015;
- n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 10 de outubro de 2015;
- o) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2015; e
- p) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.721.192,50 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Coqueirinho 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Coqueirinho 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Coqueirinho 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	759.524	8.414.636
2	759.053	8.414.498
3	759.928	8.414.491
4	758.895	8.414.259
5	759.852	8.414.063
6	758.793	8.413.971
7	758.656	8.413.721
8	758.512	8.413.472
9	759.642	8.413.010
10	759.187	8.412.980

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.